



Bruxelas, 29 de janeiro de 2018  
(OR. en)

5741/18

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2017/0303 (NLE)**

---

---

**SCH-EVAL 23  
FRONT 18  
COMIX 36**

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	29 de janeiro de 2018
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	5204/18
Assunto:	DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que estabelece uma recomendação para suprir as graves deficiências detetadas na avaliação de 2017 da aplicação pela <b>Islândia</b> do acervo de Schengen no domínio da <b>gestão das fronteiras externas</b>

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as graves deficiências detetadas na avaliação de 2017 da aplicação pela Islândia do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas, adotada pelo Conselho na sua reunião que teve lugar a 29 de janeiro de 2018.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será enviada ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

**RECOMENDAÇÃO**

para suprir as graves deficiências detetadas na avaliação de 2017 da aplicação pela Islândia do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998 relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão tem por objetivo recomendar à Islândia medidas corretivas para suprir as graves deficiências detetadas durante a avaliação Schengen de 2017 no domínio da gestão das fronteiras externas. Na sequência da avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2017) 5134 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista de boas práticas e deficiências detetadas.

---

<sup>1</sup> JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) A fim de aumentar a eficiência operacional na gestão das fronteiras, a polícia islandesa, através do Departamento Internacional, faz uma ampla utilização da rede eficiente de agentes de ligação policiais e aduaneiros partilhada pelos países nórdicos, o que permite uma cooperação interinstitucional eficaz a nível nacional e internacional. A Unidade de Polícia no Aeroporto de Keflavik mantém um intercâmbio de informações ativo tendo em vista a prevenção e a luta contra a criminalidade transfronteiras através da rede de intercâmbio de informações entre polícias de aeroportos nórdicos (NAPIX). O Centro de Documentação do Aeroporto de Keflavik é um instrumento eficaz para realizar uma análise aprofundada dos documentos de viagem e prestar apoio de peritagem forense às unidades policiais regionais em todo o país.
- (3) Não obstante estes pontos de especial interesse, a visita efetuada no terreno revelou deficiências graves na execução do controlo das fronteiras externas pela Islândia, em especial devido à falta de uma abordagem estratégica da gestão das fronteiras e a um nível insuficiente de recursos humanos e de formação. Nas circunstâncias atuais, em que se depara com um aumento acentuado do número de passageiros e dos riscos relacionados com a migração irregular, a Islândia está a negligenciar seriamente as suas obrigações na realização dos controlos das fronteiras externas e na garantia de eficácia, qualidade e uniformização do controlo das fronteiras.
- (4) Por conseguinte, é importante suprir o mais rapidamente possível todas as deficiências detetadas. Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, deve ser dada prioridade à aplicação das recomendações relacionadas com: 1 e 3; recursos humanos e profissionalismo: 4, 5, 6, 7, 26, 34, 35 e 36; análise de risco: 15 e 16; vigilância das fronteiras marítimas: 21; intercâmbio de informações: 29; informações antecipadas sobre os passageiros: 32.
- (5) A presente decisão deve ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de um mês a contar da adoção da presente decisão, a Islândia deve, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar um plano de ação que inclua todas as recomendações, destinado a corrigir as deficiências indicadas no relatório de avaliação, que transmitirá à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

A Islândia deverá

## **Disposições gerais**

### **A) Gestão integrada das fronteiras (GIF)**

1. Reforçar o planeamento estratégico, o desenvolvimento das capacidades e a capacidade de coordenação em matéria de gestão integrada das fronteiras no âmbito da polícia islandesa a nível nacional; estabelecer estruturas de gestão do controlo das fronteiras funcionais e específicas no seio da polícia islandesa, a fim de garantir uma abordagem abrangente e unificada do controlo das fronteiras a nível nacional e regional.
2. Completar a notificação com base no artigo 39.º, n.º 1, alínea d), do Código das Fronteiras Schengen (CFS), acrescentando a guarda costeira da Islândia e, eventualmente, a Direção da Imigração à lista dos serviços nacionais responsáveis pelo controlo de fronteiras.
3. Estabelecer uma estratégia nacional de GIF em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 3.1 (primeira frase), do Regulamento da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (GEFC); esta estratégia deverá ser apoiada por um plano de ação plurianual a fim de garantir uma execução eficaz; fazer pleno uso do programa de formação de GIF facultado pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (a seguir designada por "Agência") no desenvolvimento da estratégia nacional de GIF e do plano de ação.

### **B) Recursos humanos e profissionalismo**

4. Tomar medidas imediatas para aumentar o número de efetivos devidamente qualificados afetados à realização de controlos de fronteira, designadamente no Aeroporto de Keflavik, mas também na polícia metropolitana e no distrito policial do leste.
5. Reconsiderar o conceito de "guardas de fronteira especiais" civis recrutados para apoiar os agentes da polícia no Aeroporto de Keflavik na realização de controlos fronteiriços de primeira linha, e proporcionar-lhes um nível adequado de formação em conformidade com o Tronco Comum de Formação (TCF).

6. Elaborar um plano plurianual de desenvolvimento dos recursos humanos para os controlos nas fronteiras, com base na avaliação a longo prazo da situação nacional.
7. Criar um sistema de formação nacional em matéria de gestão das fronteiras que abranja todos os serviços envolvidos na gestão das fronteiras, como a guarda costeira e a Direção da Imigração.
8. Assegurar que os programas de formação nacionais para a gestão das fronteiras estão em conformidade com o TCF; ponderar a utilização do instrumento de avaliação da interoperabilidade facultado pela Agência para fazer uma avaliação global da execução do TCF; assegurar que todos os guardas de fronteira em diversos serviços fronteiriços tenham recebido formação básica em conformidade com o TCF; fazer pleno uso das ferramentas de formação disponíveis preparadas pela Agência e participar ativamente nas reuniões dos coordenadores de formação nacionais organizadas pela Unidade de Formação da Agência.
9. Criar uma capacidade nacional de base e disponibilidade para receber apoio da Agência em caso de necessidade operacional; utilizar o conceito de ponto focal concebido pela Agência mediante a criação de um ponto focal no Aeroporto de Keflavik, para ser primeiramente testado e seguidamente ativado em caso de necessidade operacional; estabelecer um processo nacional claro de seleção e recrutamento relacionado com o destacamento de pessoal para diferentes operações conjuntas e projetos coordenados pela Agência.

### **C) Mecanismo nacional de avaliação**

10. Estabelecer um sistema de controlo da qualidade a nível nacional, em conformidade com o artigo 4.º, alínea j), do Regulamento n.º 1624/2016 (Regulamento GEFC), que abranja todas as autoridades nacionais envolvidas na execução da gestão integrada das fronteiras; incluir no sistema uma avaliação regular e sistemática do conceito de gestão integrada das fronteiras, com base num plano de avaliação anual, em informações claras e num mecanismo de acompanhamento, combinando-a com a criação de uma função de avaliação da vulnerabilidade nacional para garantir uma abordagem abrangente e integrada e contribuir para a abordagem a desenvolver pela Agência; formar os peritos encarregados da avaliação nacional no curso destinado aos avaliadores Schengen organizado pela Agência.

## D) Análise de risco

11. Estabelecer um único organismo responsável a nível estratégico pela realização de análises de risco em matéria de migração clandestina e questões relacionadas com as fronteiras, bem como uma base de dados central sobre os indicadores de risco, incluindo dados provenientes de todos os distritos da polícia e da guarda costeira.
12. Estabelecer indicadores de risco e perfis de risco concretos para apoiar as atividades de controlo das fronteiras e um sistema de comunicação de informações coerente a nível local, regional e estratégico, nomeadamente para o Aeroporto de Keflavik, a polícia metropolitana e o distrito policial do leste; estabelecer um plano de divulgação e uma plataforma eletrónica na Intranet atualizada regularmente sobre questões relacionadas com as fronteiras, a fim de assegurar uma distribuição estruturada de relatórios de análise de risco aos interlocutores relevantes nas forças policiais e outras autoridades nacionais envolvidas na gestão das fronteiras.
13. Dispor de um número suficiente de efetivos especializados para desempenhar as funções de análise de risco, tanto a nível estratégico como a nível regional e local, e ministrar-lhes uma formação adequada (incluindo o Aeroporto de Keflavik, a polícia metropolitana e o distrito policial do leste).
14. Estabelecer um sistema nacional de cooperação interagências para o intercâmbio de informações sobre a análise de risco no domínio do controlo das fronteiras, envolvendo nomeadamente a polícia islandesa, a polícia de fronteiras e a guarda costeira, mas também a Direção de Imigração.
15. Desenvolver um sistema de análise de risco em conformidade com o conceito de gestão integrada das fronteiras, em plena consonância com o Regulamento n.º 1624/2016 (Regulamento GEFC) e o Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos (CIRAM) 2.0, para ligar o processo de análise de risco e a gestão das fronteiras a nível tático, operacional e estratégico e assegurar a participação de todas as autoridades responsáveis pelo controlo das fronteiras; produzir produtos de análise de risco em conformidade com o CIRAM 2.0, descrevendo a ameaça, vulnerabilidade e impacto a nível estratégico, operacional e tático; utilizar a análise de risco para funções de comando e controlo, planeamento e afetação de recursos.
16. Estabelecer uma função de análise de risco na guarda costeira islandesa em conformidade com o CIRAM 2.0, para assegurar uma cooperação formal eficaz com as principais autoridades nacionais que participam na gestão das fronteiras, nomeadamente a polícia islandesa e a Direção de Imigração.

## **E) Cooperação internacional**

17. Celebrar acordos de cooperação com os EUA e o Canadá sobre questões relacionadas com as fronteiras, como o intercâmbio de informação, análises de risco e formação, para assegurar uma imagem coerente a montante das fronteiras, bem como para melhorar as funções de análise de risco.

## **F) Vigilância das fronteiras marítimas**

18. Estabelecer um plano estratégico e operacional claro para a vigilância das fronteiras marítimas no domínio do controlo das fronteiras.
19. Aumentar o número de horas de patrulha para efeitos de gestão das fronteiras através das capacidades marítimas e aéreas, e assegurar os recursos financeiros, humanos e técnicos necessários.
20. Estabelecer um sistema de informação para recolher e analisar as informações marítimas para efeitos de gestão das fronteiras e conceder acesso a outras autoridades nacionais competentes envolvidas, em especial a polícia islandesa.
21. Tomar medidas imediatas para incluir temas pertinentes para o controlo de fronteiras nos programas iniciais, de atualização e de especialização para o pessoal da guarda costeira islandesa, de acordo com o TCF e em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, do Código das Fronteiras Schengen (CFS).

## **G) Centro Nacional de Coordenação (CNC/Eurosur)**

22. Continuar a desenvolver o CNC para que fique em plena conformidade com os requisitos de Schengen; considerar a sua fusão com a atual centro operacional do Grupo Internacional de Crises (ICG) para assegurar um quadro situacional nacional integrado em conformidade com o Regulamento n.º 1052/2013 (Regulamento Eurosur). Estudar a possibilidade de contribuir para os níveis de evento e análise no Eurosur.
23. Assegurar que o CNC tem capacidade para operar 7 dias / 7 e 24 horas / 24, prevendo um número suficiente de funcionários qualificados.
24. Assegurar a execução do projeto de reforço das capacidades financiado pelo Fundo para a Segurança Interna – Fronteiras para apoiar a operacionalização do Eurosur na Islândia.

## H) Recomendações relativas a cada local visitado

### *Questões horizontais*

25. Apreciar a possibilidade de centralizar a competência para emitir decisões de recusa de inscrição na polícia islandesa, que é a principal autoridade nacional responsável pelos controlos nas fronteiras e pela emissão de avaliações de ameaça em relação à segurança interna e à ordem pública.
26. Garantir o nível adequado de profissionalismo e formação do pessoal que aplica o procedimento de recusa de entrada.
27. Assegurar a ligação com o Sistema de Informação sobre Vistos a nível regional nos pontos de passagem de fronteira e um nível adequado de formação para o pessoal da polícia, para que esta possa levar a cabo o procedimento de controlos nas fronteiras no que diz respeito à autenticidade e validade dos vistos, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, alínea b), do CFS.
28. Considerar a possibilidade de centralizar a competência para emitir vistos na fronteira na polícia islandesa; garantir o nível adequado de profissionalismo e de formação para o pessoal dos serviços policiais em matéria de vistos.
29. Considerar a possibilidade de prestar apoio eletrónico para melhorar a comunicação entre a polícia islandesa e a Direção de Imigração com vista à gestão atempada dos procedimentos relacionados com a migração.
30. Assegurar ações de formação para a polícia islandesa a nível da gestão de grupos vulneráveis (através das ferramentas de formação existentes como a operação VEGA Crianças proposta pela Agência).
31. Assegurar que a legislação e os procedimentos nacionais no caso de recusa de entrada estejam em conformidade com o artigo 14.º, n.º 4, do CFS e proporcionem instalações de receção adequadas para as pessoas a quem vai ser recusada a entrada enquanto se aguarda a tomada de decisão.

32. Estabelecer um sistema coerente para proceder à verificação e análise da informação antecipada sobre passageiros (API) em conformidade com a Diretiva n.º 82/2004 do Conselho. Alargar a recolha de dados sobre os passageiros para apoiar a análise de risco através da aplicação da Diretiva relativa ao registo de identificação dos passageiros; garantir a disponibilidade de um número suficiente de efetivos com formação adequada para executar eficazmente o projeto API.
33. Adaptar e aplicar as disposições jurídicas relevantes no que respeita às sanções financeiras máximas e mínimas aplicáveis às transportadoras a fim de estarem conformes com o artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2001/51/CE.

### **Aeroporto de Keflavik**

34. Tomar urgentemente medidas para aumentar o número de efetivos para a realização de controlos de fronteiras no Aeroporto de Keflavik, em conformidade com o artigo 15.º do CFS. Assegurar uma função específica de controlo das fronteiras no aeroporto, separada das funções normais da polícia.
35. Aumentar o número de reuniões com o pessoal relevante para promover a sensibilização e desenvolver ainda mais as suas competências de acordo com o disposto no artigo 15.º do CFS.
36. Aumentar a formação e a sensibilização em relação à situação operacional nas fronteiras da polícia e do pessoal civil, a fim de assegurar que têm conhecimento das condições de entrada para os nacionais de países terceiros estabelecidas no artigo 6.º, n.º 1, do CFS e que realizam controlos em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, e n.º 3, alínea a), do CFS tal como alterado pelo Regulamento (UE) 2017/458, de 15 de março de 2017.
37. Assegurar a disponibilidade dos indicadores de risco relativos aos combatentes terroristas estrangeiros na primeira linha e fornecer aos guardas de fronteira formação adequada sobre a forma de os utilizar durante os controlos de fronteira.
38. Fornecer às pessoas que estão sujeitas a controlos de segunda linha informações por escrito, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5, do CFS.
39. Recolher dados estatísticos sobre os controlos de segunda linha para apoiar o processo de análise de risco.

40. Garantir que os controlos nas fronteiras são efetuados em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, alínea a), do CFS no que diz respeito ao cálculo da estada e a outros requisitos, bem como com o artigo 8.º, n.º 3, alínea b), do CFS.
41. Assegurar que os guardas de fronteira de primeira e de segunda linha recebem mais formação sobre a utilização do VIS para conseguirem obter as informações relevantes sobre o requerente e os vistos mediante a consulta da base de dados VIS.
42. Assegurar que o procedimento de controlo de fronteira para os voos privados está em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, do CFS e com os pontos 2.3.1 e 2.3.2 do anexo VI do CFS.
43. Partilhar efetivamente os conhecimentos especializados do Centro de Documentação com outros agentes encarregados de funções de controlo das fronteiras noutros distritos de polícia, por exemplo através de cursos ministrados pelos organismos de formação.
44. Divulgar relatórios periódicos com perfis de risco, alertas, tendências e modi operandi para os serviços de controlo nas fronteiras; tornar os produtos da análise de risco acessíveis durante o trabalho diário de controlo nas fronteiras, incluindo perfis de risco sobre questões importantes, como o tráfico de seres humanos e o contrabando de pessoas.
45. Assegurar a formação de agentes de controlo nas fronteiras, a fim de aumentar a sensibilização para os indicadores de risco e as ameaças relacionadas com a migração.
46. Garantir uma cobertura adequada das cabines de vidro a fim de evitar a observação não autorizada dos ecrãs dos computadores.
47. Garantir espaço adequado no aeroporto para as pessoas que não é possível aceitar, tendo em conta a futura evolução dos fluxos de passageiros.

## **Porto de Sundahöfn/Reiquiavique**

48. Fornecer equipamento móvel de controlo à polícia que efetua os controlos de fronteira nos portos, a fim de assegurar que todos os passageiros titulares de um visto são controlados no VIS, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, alínea b), do CFS.
49. Providenciar uma área na proximidade imediata dos navios para que a polícia islandesa possa realizar os controlos de fronteira no porto, em conformidade com o ponto 3.1.1 do anexo VI do CFS.
50. Ponderar a possibilidade de recorrer a instalações temporárias (por exemplo, contentor ou autocarro especial) para a realização de controlos de fronteira nos portos em conformidade com o artigo 8.º do CFS.
51. Assegurar que os controlos de fronteira são efetuados com base em indicadores de risco e perfis de risco. Assegurar a compilação e a divulgação dos perfis de risco junto do pessoal da polícia que efetua os controlos de fronteira nos portos.

## **Distrito policial do leste**

### ***Questões gerais***

52. Assegurar a elaboração, atualização e comunicação por escrito, a nível local, dos perfis de risco relevantes junto de todos os agentes envolvidos nos controlos de fronteira através de um canal de distribuição eficaz (por exemplo, LOKE).
53. Proporcionar formação específica em análise de risco aos agentes de ligação distritais.
54. Tomar medidas imediatas para estabelecer uma função de controlo das fronteiras separada na esquadra de polícia de Egilsstaðir e aumentar o número de agentes de polícia afetados aos controlos nas fronteiras, a fim de garantir o nível exigido de controlos fronteiriços e assegurar a continuidade das atividades.
55. Ponderar a possibilidade de criar uma unidade de polícia no Porto de Seyðisfjörður a fim de fazer face às tarefas relacionadas com a gestão das fronteiras, independentemente das condições meteorológicas ou da carga de trabalho adicional. Facultar mais formação inicial, para atualização e especializada sobre questões relacionadas com a gestão de fronteiras ao pessoal da polícia que executa os controlos nas fronteiras, em conformidade com o TCF e o artigo 16.º do CFS.

## **Porto de Seyðisfjörður**

56. Garantir que os controlos nas fronteiras estão em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, alínea b), do CFS no que diz respeito à entrada e à saída de nacionais de países terceiros.
57. Assegurar uma funcionalidade de segunda linha perto do local onde são efetuados os controlos de primeira linha.
58. Assegurar a aplicação prática do artigo 11.º, n.º 4, e do **ponto 4.b do anexo IV** do CFS através da atribuição de carimbos com a indicação do código de segurança a um guarda de fronteira, cuja identidade deverá ser mencionada.
59. Prever um espaço de trabalho específico para os controlos de fronteira no porto, em conformidade com o artigo 19.º e o ponto 3.1.1 do anexo VI do CFS.

## **Aeroporto de Egilsstaðir**

60. Prever um número suficiente de cabinas móveis e de postos de trabalho para os controlos de fronteira, a fim de facilitar o controlo de fronteira no Aeroporto de Egilsstaðir durante o verão.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---